

ACESSO À JUSTIÇA NA PRÁTICA

Maikete Aparecida Pereira dos Santos¹, Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simoes²

¹Acadêmica do curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. maikete.apsantos01@gmail.com

²Orientadora, Mestre em Direito, UNICESUMAR. fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo verificar as bases do curso de Direito. Para tanto, analisou-se a inserção do cidadão comum para o fim de ter acesso ao sistema judiciário, seus percalços e dificuldades a ver sua demanda analisada e eventualmente atendida por um juiz. Os resultados atingidos possibilitaram saber qual é o caminho percorrido pelo cidadão que não é miserável, não teve nenhum contato com um advogado, e necessitou se valer de um defensor dativo para ajuizar sua demanda, ter conhecimento dos honorários e custas judiciais, até a análise inicial do pedido de gratuidade de justiça. Espera-se também colaborar para que a instituição formadora e os alunos que procuram ingressar na advocacia conheçam o acesso à justiça no início que, nesse caso, não é ensinada em qualquer código de leis.

PALAVRAS-CHAVE: Advogado; Processo; Mercado de trabalho; Custas; Honorários; Defensor; Dativo.

1 INTRODUÇÃO

O cidadão pobre paranaense encontra sérias dificuldades e altos custos para ter acesso à justiça e fazer valer os seus direitos básicos, principalmente pela falta de Defensoria Pública no Paraná na maioria das cidades, desde que foi implementada recentemente, dificultada principalmente pelo COVID-19.

Muito embora algumas pessoas com poder aquisitivo tenham condições de contratar um advogado privado, o cidadão da classe mais baixa ainda corre o risco de arcar com as custas iniciais elevadas do Tribunal, e aguardar pacientemente a demora do Juiz em analisar seu caso, diante da enorme quantidade de processos existentes sob sua jurisdição.

De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Indaga-se: De que forma essa assistência é prestada?

A OAB e o Estado do Paraná firmaram convênio para que o Juiz possa nomear um advogado dativo ao necessitado que dependa do serviço jurídico de ingressar ou se defender em um processo em curso. Estes advogados são privados, e dependem de honorários advocatícios pagos pelos seus clientes para custarem seus serviços cada vez mais especializados. Ao atuarem como dativos, os honorários módicos serão arbitrados ao final do processo de acordo com uma tabela de serviços da Secretaria Estadual da Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado.

Ao comprovarem documentalmente a insuficiência de recursos para contratarem um advogado privado, o cidadão pobre deverá requerer ao Juiz via e-mail para que seja nomeado um advogado dativo a prestar o serviço adequado. A seleção se dará com base numa lista ordenada de inscritos fornecida pela OAB por área de atuação e cidade.

Dessa forma, se já há processo em trâmite, o advogado será habilitado como dativo nos autos eletrônicos para defender os interesses de quem necessitou que fosse designado. Porém, quando ainda não há processo, o cidadão pobre terá que se deslocar com seus próprios meios até o escritório do advogado nomeado, que poderá até ser de outro município, lhe explicar os fatos e entregar todos os documentos necessários para a demanda que deseja ver atendida pelo Juiz.

Após ingressar com a ação adequada ao caso do cliente, a demora na apreciação de seu caso dependerá evidentemente da matéria, da Vara específica, e do município em que tramitará o processo. Só então, o juiz, ao receber a ação, irá verificar o pagamento das custas ou se há necessidade de se comprovar justiça gratuita, sem ainda analisar o caso.

No entanto, este calvário inicial poderia ser facilmente reduzido caso pudessem haver ofertas de serviços pelos advogados e pagamento de custas facilitadas.

Demonstraremos a dificuldade material do cidadão paranaense pobre a ter acesso a justiça até o seu pleito ser atendido, o valor exorbitante das custas processuais, o ônus do Estado do Paraná em arcar com honorários do advogado dativo em conjunto com os caros Defensores Públicos concursados, e como solucionar todas essas deficiências com publicidade moderada da advocacia, facilitação de pagamento de custas judiciais módicas e extinção da tabela de honorários da OAB.

Espera-se, paralelamente, responder aos seguintes objetivos específicos: realizar diagnóstico prático e pouco teórico da realidade do jurisdicionado paranaense no atendimento de suas demandas judiciais; prognosticar a celeridade processual e do acesso à justiça com a adoção de medidas sustentáveis economicamente a serem escolhidas pelo cidadão.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O direito se pauta em princípios teóricos, dentre os quais o acesso à justiça, a gratuidade de justiça, a celeridade processual, a ampla defesa, o contraditório, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a defesa gratuita dos necessitados pela Defensoria Pública, etc., que são abstratos diante das necessidades do povo.

Rodrigues (2008) destaca que, na doutrina, a expressão “acesso à justiça” possui dois significados distintos: o primeiro é o acesso ao Poder Judiciário em si, enquanto que o segundo é o acesso a uma ordem determinada de valores e direitos fundamentais inerentes ao ser humano.

No entanto, para o cidadão paranaense comum ou de baixa renda que necessite de qualquer prestação jurisdicional, os meios de obtê-la são caras, complicadas, burocráticas e morosas, principalmente pela falta de Defensoria Pública estadual, da via disponibilizada pelo estado com os defensores dativos, e da sobrecarga de processos no judiciário com mais uma atribuição do Juiz para designar advogados.

O tipo de pesquisa é de estudo de caso, na qual foram submetidos a análise de 10 clientes e seus respectivos processos de um pequeno escritório de advocacia de Maringá, em que o critério de seleção foi dos que pertencem a classe média, com demandas de diversas áreas do direito, em que foram encaminhados pelo Juiz para defensoria dativa, ou que contrataram diretamente o advogado, e que obviamente não passaram pela triagem da Defensoria Pública, que só admite miseráveis.

Todos os selecionados tiveram mesma atuação e dedicação em seus processos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Advocacia Dativa no Paraná foi regulamentada recentemente pela OAB, e a nomeação do advogado para atuação está limitada em até 03 cidades.

A Tabela de honorários 2020 da OABPR dispõe que uma consulta do advogado é de R\$ 365,68, e o valor de um processo comum é de no mínimo R\$ 2.789,62, muito caras para um país pobre e cuja população sobrevive com um salário mínimo de R\$ 1.100,00.

Em contrapartida, a Tabela dos honorários da advocacia dativa está prevista em uma resolução conjunta da Procuradoria Geral do Estado e do Secretário da Fazenda do Paraná, em que prevê o pagamento pelo Estado aos advogados designados de valores médios de R\$ 500,00 por processo, que demoram até dois anos após o término.

Além disso, a Tabela de custas do Tribunal de Justiça do Paraná dispõe que o valor inicial das despesas de um processo comum é em média R\$ 1.494,11, mais a taxa do Fundo Judiciário-FUNJUS de 0,2% do valor da causa.

O Juizado Especial, conhecido até hoje como “Juizado de Pequenas Causas” para processos sem complexidade e de até 40 salários mínimos, prevê a isenção de custas para o seu acesso, até a decisão do juiz (art. 54 da Lei 9.099/95).

Pelo Código de Ética da OAB, é vedado ao advogado o oferecimento de serviços profissionais, direta ou indiretamente, para angariar ou captar clientela. A única disposição que teve durante a pandemia foi permitir vídeos feitos em TikTok e também o impulsionamento de propaganda no Facebook.

Porém, o cidadão comum não possui condições de arcarem com honorários de advogado porque a tabela da OAB impõe um valor mínimo para cada ato. A cobrança de um valor inferior é antiética, e poderá acarretar ao advogado penalidades administrativas.

Além disso, o advogado deve ser contratado diretamente pelo interessado, sem a utilização de qualquer tipo de propaganda, oferecimento de serviços, formas de pagamento, ou ligações no intuito de captar o cliente.

Alternativamente, ao cidadão é facultado procurar a Defensoria Dativa disponível em poucos municípios e que atendem demandas limitadas a poucas áreas, que realizará uma triagem para selecionar o realmente necessitado. Caso aprovado, posteriormente haverá o atendimento com hora marcada a um defensor designado. Embora sejam profissionais aprovados em concurso público e remunerados com altos salários pagos pelo Estado, não há garantia de boa qualidade na prestação de seus serviços, e nem sempre possui interesse em defender o cidadão com afinco.

Em último caso, o jurisdicionado deverá comparecer ao Fórum, onde preencherá um requerimento de nomeação de um advogado dativo, que será recepcionado pelo Juiz com a designação de um profissional na lista disponibilizada pela OAB, para posterior consulta no escritório deste. Os honorários serão fixados pelo Juiz ao final do processo, de acordo com a Tabela de honorários da advocacia dativa, e que somente serão pagos pelo Estado de acordo com a disponibilidade do orçamento.

Durante a pandemia do COVID-19, agravou-se a dificuldade até em casos de violência contra a mulher: a vítima não poderá registrar uma ocorrência na Delegacia da Mulher antes de realizar corpo de delito no IML. Mas não basta comparecer ao local: deve-se marcar horário por aplicativo cuja data mais próxima é sempre em 02 semanas, quando já desapareceram as lesões e outros vestígios materiais, sem os quais os funcionários não irão fazer qualquer laudo, principalmente em um final de semana. Assim, resta a vítima desamparada procurar por um Pronto Socorro e ser atendida por um médico, que encaminhará o exame de corpo de delito diretamente à justiça.

Por fim, a Defensoria Pública, além dos altos salários que recebem como servidores públicos, também recebem honorários de sucumbência, ou seja, de quem perder o processo (art. 85 do Código de Processo Civil). Assim, são duplamente bem remunerados.

Uma vez ultrapassada a escolha do profissional, inicia-se a demanda jurídica.

Após a elaboração e o protocolo eletrônico da ação pelo profissional, o processo será distribuído por sorteio ao Juiz que compete o julgamento daquele tipo de ação para apreciação inicial, sem prazo definido. Diferentemente do imaginado pelo cidadão comum, não haverá decisão sobre o seu caso, e sim sobre custas.

O Código de Processo Civil somente surge na ponta final, para garantir a celeridade processual (art. 4º), e a gratuidade de justiça das custas judiciais e honorários advocatícios, a quem comprovadamente não possuir recursos (art. 98). Aos demais, o não pagamento das custas fará seu processo ser cancelado (art. 290). Assim como no passado, no presente a justiça também existe somente para quem pode pagá-la, de forma que a igualdade é apenas formal (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

No caso de pessoas com renda de até dois salários mínimos comprovada, o Juiz poderá conceder o benefício da gratuidade de justiça em que as custas do processo serão

dispensadas ou determinará prazo para apresentação de documentos, porque diferentemente do disposto em lei, não basta a simples afirmação de pobreza.

A comprovação se dará documentalmente de acordo com o critério do Juiz, por exemplo: holerites, declaração de imposto de renda, certidão dos cartórios de registros de imóveis (em Maringá são 04 cartórios de imóveis, e necessita da certidão de cada um deles), certidão de registro de veículo do DETRAN/PR, comprovante de recebimento de benefício do INSS, e extrato de conta corrente. Na falta de algum desses documentos, ou detectado o menor indício de alguma renda ou bem, o cidadão será condenado ao pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do processo caso não pague.

Após o recolhimento das custas é que haverá alguma análise, mesmo que superficial ou de algum pedido urgente que demande atenção especial (conhecida por tutela antecipada, liminar, etc.), dando-se andamento do processo para intimar o processado para responder em prazo determinado. Após esses procedimentos (etapas), é que ao final do processo o cidadão poderá obter uma decisão do Juiz, positiva ou negativa, mas que sempre cabe recurso. A questão principal, conhecida por mérito, depende da capacidade de argumentação na escrita do processo pelo profissional. Afinal, o processo é escrito. Ao contrário do imaginário popular, nem todos os processos tem audiência, com testemunhas, etc. Estamos distantes do artigo 4º do Código de Processo Civil: “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”.

A Defensoria Pública é conhecida por se utilizar de modelos prontos de peças processuais, e instiga a parte que representa a aceitar qualquer proposta de acordo para arquivar o processo, sem maiores chances de defesa, porque recebem altos salários fixos do governo e ainda receberão honorários no processo.

Portanto, em todos os cenários estudados, o melhor acesso à justiça possível ao cidadão, apesar dos custos, é com o advogado privado, que leva imensa vantagem por ser forçado pelo contrato de honorários a entregar resultados, mesmo que tenha que obedecer fielmente ao seu estatuto de ética imposto pela OAB.

4 CONCLUSÃO

O cidadão comum está à margem do judiciário no Paraná quanto o início e a improvável solução da sua demanda, sejam pela inviabilidade dos custos de contratar um profissional do direito e se sujeitar ao pagamento de custas, seja pelo tempo de espera depois do ajuizamento da ação aguardando-se os trâmites legais.

A prestação jurisdicional paranaense atual não corresponde aos anseios da população sob nenhuma hipótese, sob o ponto de vista da celeridade e da adequação, pois mesmo que a demanda seja analisada pelo juiz, não é garantia que se encerrará no primeiro grau. Isto porque até aplicação do direito ao caso concreto pelo magistrado é inadequado, sem a devida fundamentação, ou com fundamentação completamente contrários a lei e a jurisprudência.

Neste cenário, a interposição de qualquer recurso ao Tribunal de Justiça é como fulminar a os sonhos e esperanças do cidadão a ver sua questão decidida em tempo hábil e satisfatoriamente por um razoável preço.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002. p. 09-10.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 136/2011. Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Piauí, Paraíba e Maranhão têm as custas judiciais mais caras do país. Migalhas, 2019. Acesso em: 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/316382/piaui-paraiba-e-maranhao-tem-as-custas-judiciais-mais-caras-do-pais>.

Regulamento da advocacia dativa. OABPR, 2017. Disponível em: <http://advocaciadativa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Regulamento-da-Advocacia-Dativa-1.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

RESOLUÇÃO CONJUNTA 15/2019 - PGE/SEFA do Estado do Paraná, set. 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 28.

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OABPR, 2020.